



Lei nº 1.877/16, de 24 de agosto de 2016.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA GOIÁS 24/08/16

ADM

“Fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de Silvânia para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, para o quadriênio 2017/2020, observadas as disposições constitucionais constantes do art. 29, incisos V e VI, ficam fixados nos valores previstos na presente Lei.

I – o subsídio mensal do (a) Prefeito (a) Municipal de Silvânia será no valor de R\$ 19.272,78 (dezenove mil duzentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos);

II – o subsídio mensal do Vice-Prefeito será no valor de R\$ 9.636,39 (nove mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos);

III – o subsídio mensal dos Secretários Municipais será no valor de R\$ 7.066,69 (sete mil sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos);

IV – o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Silvânia será no valor de R\$ 7.596,89 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), correspondendo a 30% (trinta por cento) do subsídio que recebem os Deputados Estaduais do Estado de Goiás.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei serão atualizados anualmente, ficando assegurada a Revisão Geral Anual, na data base para a atualização salarial dos servidores do Município de Silvânia, sem distinção de índices, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Art. 3º - Fica assegurada aos agentes políticos a percepção de Décimo Terceiro Subsídio, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos constitucionalmente, a serem pagos no mês de dezembro.

Parágrafo único – A percepção de décimo terceiro subsídio ficará vinculado à manifestação favorável do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, sendo vedado a sua percepção enquanto não houver manifestação explícita sobre a legalidade de sua percepção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 24 dias do mês de agosto de 2016.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal

Ref.:

Projeto de Lei nº 031/2016

Autoria: Jairo Gomes Machado

Paulo César Peixoto

Luís Gonzaga Moreira

Valdir Rodrigues Lobo